



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10559 , DE 2 DE JULHO DE 2003.

Altera o artigo 7º, do Decreto nº 10514, de 19 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º, do Decreto nº 10514, de 19 de maio de 2003, que “Constitui Grupo Ocupacional Multidisciplinar, para Tomada de Contas Especial com base no relatório apresentado pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio; do Material e Patrimônio em carga nas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação; do Planafloro, compreendendo suas atividades gerais como administração, pessoal, contratação de produtos, prestação de contas etc; formação de Grupo Ocupacional para administração de bancos de dados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os integrantes do Grupo Ocupacional Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos e/ou cargos comissionados, conforme parágrafo único do artigo 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 5262 do dia 4/7/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19229, DE 2 DE JULHO DE 2003

Atina o artigo 7º do Decreto nº 10214 de 19 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 10214, de 19 de maio de 2003, que instituiu o Grupo Organizacional, para Tomada de Contas Especial, para o Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Grupo Organizacional, para Tomada de Contas Especial, para o Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com as alterações introduzidas a partir de 1º de maio de 2003.

Feito no Governador do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2003, 11ª hora da tarde.

JOÃO MARCELO CARVALHO
Governador

JOÃO MARCELO CARVALHO
Secretário-Geral do Estado de Rondônia